



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 375/1986, DE 25 DE JUNHO DE 1986

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício um Crédito Adicional Especial de até o valor de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados).

Parágrafo único – O crédito de que trata este artigo, será utilizado na aquisição de um terreno urbano nesta cidade em local central, a ser indicado pela Comissão de Avaliação, previamente nomeada pela Portaria nº 07/86.

Art. 2º - O terreno, motivo desta Lei, será adquirido e posteriormente doado ao Estado do Paraná, para que através da Secretaria de Agricultura, construa um prédio com casa para o agrônomo, e funcionamento da Associação de Crédito Rural do Paraná – ACARPA dentro do prazo de um ano, a partir de outubro de 1986, vencido o prazo a obra em andamento sendo impossível a conclusão, seu representante legal, negociará com o Prefeito a prorrogação de prazo, a pedido desta associação.

Art. 3º - O terreno de que trata o art. 1º, será contabilizado na seguinte dotação orçamentária:

02 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

0200 – Administração

4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis.....Cz\$ 200.000,00

Art. 4º - O recurso necessário à execução desta Lei decorrerá da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

04 – DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0403 – Seção de Estradas Municipais

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente.....Cz\$ 200.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 25 de junho de 1986.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-